



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 209/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Estado a custear cursos de graduação de Licenciatura em Química, Física e Biologia, para os servidores públicos estaduais do Quadro do Magistério”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Carlão de Oliveira', written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Estado a custear cursos de graduação de Licenciatura em Química, Física e Biologia, para os servidores públicos estaduais do Quadro do Magistério.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Estado de Rondônia autorizado a custear em até 100 % (cem por cento) do valor das mensalidades e matrículas, cursos de graduação com formação superior de Licenciatura em Química, Física e Biologia para os servidores públicos que se matricularem e freqüentarem regularmente os referidos cursos, desde que o servidor beneficiado pertença ao Quadro do Magistério do Estado e se encontre em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 129 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1071, de 7 de maio de 2002”.

Nobres Parlamentares, face ao novo quadro da política nacional de educação, o Estado encontra-se diante de um grande desafio: oferecer aos professores leigos com apenas o ensino médio (magistério) da rede pública estadual uma alternativa para adquirirem habilitação em cursos de licenciaturas, graduação plena e assim capacita-los para atuarem devidamente na docência em todas as séries do Ensino Fundamental e Médio.

Face a carência de profissionais nas áreas de física, química e biologia, no ensino médio na rede estadual de ensino, a Secretaria de Estado da Educação pretende deflagrar no início de 2005 o Programa de Licenciatura em Serviços para Professores Leigos – PROLIESP, que visa habilitar e capacitar professores do quadro efetivo da SEDUC, que estejam na função de docência e que ainda não tenham frequentado um Curso de Graduação que desejam habilitar-se nessas áreas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DE PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
13 10 2004
Maílene
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1071, de 7 de maio de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1071, de 7 de maio de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos servidores do Quadro de Magistério para graduação de nível superior”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear até 100 % (cem por cento) do valor das mensalidades e matrículas para funcionários públicos que se matriculem e freqüentarem cursos de Graduação com formação superior em Licenciatura nas áreas de Química, Física e Biologia, desde que atendido os seguintes requisitos:

I – que seja o servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, no Grupo Ocupacional Magistério, e que estejam em efetivo exercício de atividade educacional; e

II – que o beneficiário ainda não tenha freqüentado curso de Graduação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.